

PROJETO DE LEI Nº **365**, de 14 de agosto de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4175, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º - Fica incluído alterado o §2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 4175, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§2º - As contribuições, bem como os repasses de emendas impositivas devem ser executadas pela OSC (Organização da Sociedade Civil) dentro do exercício financeiro vigente – exceto quando o agente pagador atrasar o repasse previsto, e/ou em situações excepcionais, expressamente justificadas pelo poder público.

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de agosto de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo promover ajuste pontual, mas de alta relevância operacional, na redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.175, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025.

A legislação vigente, ao determinar que as contribuições e repasses decorrentes de emendas impositivas devem ser executados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) dentro do exercício financeiro, visou conferir maior controle, transparência e planejamento na aplicação dos recursos públicos. Entretanto, a experiência prática na execução da norma revelou a necessidade de adequar sua redação para contemplar hipóteses excepcionais que, embora alheias à vontade da entidade beneficiária, possam inviabilizar o cumprimento estrito do prazo, prejudicando a continuidade de serviços e projetos de interesse público.

Dentre essas situações, destaca-se, por exemplo, o atraso no repasse dos valores por parte do agente pagador — circunstância que pode decorrer de trâmites administrativos, entraves bancários ou contingências de fluxo financeiro. Além disso, podem ocorrer casos extraordinários devidamente reconhecidos pelo Poder Público, como desastres naturais, emergências sanitárias, questões operacionais imprevistas ou situações de força maior, que demandam flexibilidade para assegurar que os recursos já destinados cumpram sua finalidade social.

A inclusão da ressalva proposta preserva o princípio da legalidade e o dever de observância ao planejamento orçamentário, ao mesmo tempo em que evita que formalidades temporais excessivamente rígidas levem à devolução indevida de recursos ou à frustração de políticas públicas em andamento. Trata-se, portanto, de medida que harmoniza segurança jurídica e eficiência administrativa, permitindo ao Município, mediante justificativa expressa, autorizar a execução da despesa em prazo compatível com a realidade fática.

Importante ressaltar que a redação proposta mantém o escopo da Lei nº 4.175/2024 e não cria novas obrigações financeiras para o Município, apenas introduzindo salvaguarda para hipóteses devidamente fundamentadas e documentadas, garantindo que a Administração Pública atue de forma responsável e adaptada às circunstâncias concretas. A medida também reforça o compromisso desta gestão com a boa governança, a transparência e a racionalidade no uso de recursos públicos, evitando prejuízos a projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais relevantes para a população de Itabirito.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 14 de agosto de 2025.

Ofício nº 266/2025-GP
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 4175, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício financeiro de 2025".

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido em
14/08/25
